



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 298/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI, PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOVE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO SANTA MARIA - HEMOSM, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0195098-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.365.869/0001-68, com sede na Rua Luiz Lonardoni, nº 54 - slj sala 01, Bairro Centro – MANDAGUAÇU/PR, CEP.: 87.160-000, telefone: (44) 3245-1954, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. FERNANDO HENRIQUE PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 530.283-4 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 072.433.069-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0195098-9, Pregão Eletrônico nº. 212/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço Mensal Global**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) equipamentos condicionadores de ar do Hemocentro de Santa Maria – HEMOSM., que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 0006
U.O. : 20.95

Elemento: 3.3.90.39.3931
Atividade: 3275.0006

Empenho: 18002466271
Data do Empenho: 08/06/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro de Santa Maria - HEMOSM, situado na Alameda Santiago do Chile, 35, bairro Nossa Sra. de Lourdes, CEP. 97050-685, Santa Maria/RS.
- 4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 Não aplicável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 3% (três por cento), sobre os serviços prestados no município de Santa Maria/RS, retido pelo prestador ao município em que a empresa está localizada, no caso, Mandaguacu/PR, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com fulcro no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003; conforme anexo I da LC 1.247/2006 e art. 185 da LC 1.247/2001, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 268, do processo administrativo nº. 17/2000-0195098-9.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

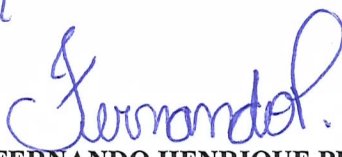
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 18 de JUNHO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


FERNANDO HENRIQUE PEREIRA
Sócio-Administrador da Prisma Ar
Condicionado Eireli - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Carla Coelho

Lotação: Fone: 55 3221-5192/5262

E-mail: hemosm-adm@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para realização de procedimento de manutenção preventiva e corretiva em 09(nove) equipamentos condicionadores de ar do Hemocentro de Santa Maria - HEMOSM, conforme descrito na tabela 2.1, abaixo:

2.1 Relação de Equipamentos de Ar Condicionado:

ITENS	EQUIPAMENTO	BTUS	Nº PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	ACJ Consul	12.000	10786	Coordenação enfermagem
2	ACJ Consul	12.000	10787	Coleta
3	Multi Split Carrier	5TR	11313	Processamento
4	Multi Split Carrier	20 TR	11314	Processamento
5	Multi Split Carrier	15 TR	11315	Coleta
6	Multi Split Carrier	12,5 TR	11311	Aférese
7	Multi Split Carrier	12,5 TR	11312	Administrativo
8	Ar Split	9.000	016696	Almoxarifado
9	Ar Split	9.000	016695	Sala de Reuniões

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar é fundamental para evitar a ocorrência de falhas e quedas nos equipamentos, garantindo assim a sua vida útil. Tem o objetivo de manter todos os equipamentos funcionando regularmente, eliminar odores indesejáveis, evitar a propagação de fungos, bactérias, e outros microrganismos nocivos à saúde dos doadores de sangue e dos servidores, ou seja, garantir a qualidade do ar e prevenir riscos à saúde. As áreas de coleta e laboratórios tem a temperatura monitorada com valores mínimos e máximos estabelecidos em legislação, equipamentos e reativos mantidos sob refrigeração constante. É imprescindível a contratação deste serviço para que as atividades do ciclo do sangue continuem sendo executadas em condições adequadas e em conformidade com a Portaria 158 de 04 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde, que define o regulamento do sangue e com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde que aprova o regulamento técnico onde define medidas básicas para a qualidade do ar em ambientes climatizados.

4 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De segunda-feira a sexta-feira das 08 às 18 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação de serviço compreende a manutenção corretiva e preventiva de 09 (NOVE) equipamentos condicionadores de ar, com ressarcimento de peças, conforme relacionado no anexo I.

5.2 A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido contendo no mínimo as seguintes informações:

5.2.1 modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

5.2.2 número de patrimônio e número de série;

5.2.3 setor onde está localizado;

5.2.4 data das manutenções preventivas e corretivas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

5.2.5 identificação do profissional responsável pelas manutenções realizadas;

5.2.6 informações sobre a garantia dos serviços realizados.

5.3 Para a manutenção preventiva:

5.3.1 Mínimo de uma manutenção preventiva mensal onde deve ser realizado obrigatoriamente os procedimentos a seguir e outros se necessário para o perfeito funcionamento:

5.3.2 Limpeza interna e externa do aparelho, tampa frontal, gabinete, como das bandejas, filtros e serpentinas, condensadora, evaporadora, painel, tubulação de drenagem e outros;

5.3.3 Substituição dos filtros que não estiverem em condições de operação;

5.3.4 Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo a temperatura de vazão;

5.3.5 Lubrificação e ajustes para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;

5.3.6 Inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição;

5.3.7 Verificação do nível de ruído e vibrações anormais;

5.3.8 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado;

5.3.9 Revisão geral;

5.3.10 Orientação para utilização adequada dos equipamentos;

5.3.11 Completar ou substituir a carga de gás, se necessário;

5.4 Para a manutenção corretiva:

5.4.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos e falhas que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.4.2 Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.3 Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas quando necessário.

5.4.4 Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado a fim de receber manutenção corretiva deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do atendimento do chamado e só poderá ser retirado após justificativa apresentada e liberação do contratante por escrito.

5.4.5 A garantia dos serviços manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do conserto.

5.4.6 A substituição de peças, componentes e acessórios, com ressarcimento de valor, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, desde que, o defeito e a necessidade de troca seja detectada por profissional habilitado da contratada que deverá relatar por escrito o motivo da troca/substituição e apresentar cotação dos valores das peças, componentes e/ou acessórios por 03 (três) fornecedores distintos. O serviço será realizado após a aprovação e autorização do gestor da contratante.

5.4.7 Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará nota fiscal original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá prazo de 60 dias para efetuar o ressarcimento.

5.4.8 Caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.

5.4.9 No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos o serviço será executado pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento. Quando se tratar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

reinstalação de equipamento já existente em local diferente do que hoje se encontram instalados, o serviço deverá ser realizado sem ônus para o HEMOSM.

Contratos

Protocolo: 2018000120043

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021/2018, ao Contrato nº 019/2013; Processo: nº 062167-20.00/12-2 e apensos, celebrado em 20/06/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, para a prestação dos serviços de mão de obra para a função de motoristas, em que é beneficiário o Departamento Administrativo - DA/SES. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato supracitado, passando de R\$ 264.898,25 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 274.587,53 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a partir de 01 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017 - Dissídio Categoria 2017-2018: Santa Rosa-Porto Alegre; Interior-Santa Maria. CLÁUSULA SEGUNDA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato acima referido, passando de R\$ 274.587,53 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 274.885,04 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), a partir de 01 de junho de 2017 - Dissídio Categoria 2017-2018: Caxias do Sul. CLÁUSULA TERCEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato já mencionado, referente ao reajuste do valor do Adicional de Insalubridade para os Motoristas, tendo em vista o aumento do salário mínimo nacional, passando de R\$ 274.885,04 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) para R\$ 275.155,70 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). Apresente Repactuação deverá surtir os efeitos financeiros a partir de 04 de fevereiro de 2018, passando o valor total mensal para R\$ 339.672,60 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3704.

Protocolo: 2018000120044

A.R.P. Nº 291/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 84/2018 - Processo: Nº 18/2000-0049092-0, celebrada em 18-06-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Ibuprofeno 600 mg; Pantoprazol 20 mg. PREÇO: R\$ 53.557,44. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 // RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 // RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 // RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 // RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U.O: 58.01 / Atividade: 4350 // Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

Protocolo: 2018000120045

CONT. nº 289/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0005346-6, celebrado em 18-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECOMEÇAR - CASA SANTA RUTE, de Nova Santa Rita/RS. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Feminino", para a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537/6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18002351109 / Data do Empenho: 07/06/2018.

Protocolo: 2018000120046

CONT. nº 298/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0195098-9, celebrado em 18-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) equipamentos condicionadores de ar do Hemocentro de Santa Maria – HEMOSM, situado na Alameda Santiago do Chile, 35, bairro Nossa Sra. de Lourdes, CEP. 97050-685, Santa Maria/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0006 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18002466271 / Data do Empenho: 08/06/2018.

Protocolo: 2018000120047

CONT. nº 300/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0033525-9, celebrado em 18-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA BOM JESUS, de Triunfo /RS. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18002495582 / Data do Empenho: 08/06/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 070/2018 - DC

Sr. Representante da PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI - EPP

Processo nº. 17/2000-0195098-9

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) equipamentos condicionadores de ar do Hemocentro de Santa Maria – HEMOSM.

Beneficiário: Hemocentro de Santa Maria – HEMOSM

Endereço: Alameda Santiago do Chile, 35, bairro Nossa Sra. de Lourdes, CEP. 97050-685, Santa Maria/RS

Início: 22. JUNHO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 298/2018**.

Porto Alegre, 21 de JUNHO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada